



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Lei. 3987/13

Lei. 3988/13

LEI Nº. 1280/2012, 28 de novembro de 2012.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Céu Azul para o exercício financeiro de 2013, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere, no valor de R\$ 31.441.881,00 (trinta e um milhões quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, monta o valor de R\$ 31.441.881,00 (trinta e um milhões quatrocentos e quarenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais), assim divididos:

I - Orçamento Fiscal fixado em R\$ 23.047.942,55 (vinte e três milhões, quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 8.393.938,45 (oito milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Receitas Correntes

1100	Receita Tributária	R\$	3.586.181,56
1200	Receita de Contribuições	R\$	392.561,22
1300	Receita Patrimonial	R\$	509.344,66
1400	Receita Agropecuária	R\$	32.714,97
1500	Receita Industrial	R\$	26.456,74
1600	Receita de Serviços	R\$	231.903,78
1700	Transferências Correntes	R\$	31.082.046,61
1900	Outras Receitas Correntes	R\$	242.429,57

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES R\$ 36.103.639,11

Receitas de Capital

Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de bens	R\$	172.438,32
Transferências de Capital	R\$	0,00

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL R\$ 172.438,32

(-) Descontos Concedidos	R\$	20.409,62
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	R\$	4.792.886,25
(-) Outras Deduções	R\$	20.900,56

TOTAL DAS DEDUÇÕES R\$ 4.834.196,43

TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA) R\$ 31.441.881,00

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO

- Poder Legislativo	R\$	1.267.860,00
- Governo Municipal	R\$	1.285.936,60
- Secr. Mun. de Administração	R\$	2.519.969,47
- Secr. Mun. de Planejamento	R\$	374.612,49
- Secr. Mun. de Indústria Comércio e Turismo	R\$	878.788,38
- Secr. Mun. de Bem Estar Social e Ação Comunitária	R\$	1.707.293,15
- Secr. Mun. de Saúde	R\$	6.686.645,30
- Secr. Mun. de Educação	R\$	8.278.794,91
- Secr. Mun. de Cultura, Lazer e Recreação	R\$	1.105.008,58
- Secr. Mun. de Finanças	R\$	1.497.672,82



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- Secr. Mun. de Agricultura	R\$	763.092,40
- Secr. de Meio Ambiente Rec. Hídricos	R\$	786.552,87
- Secr. Mun. de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte	R\$	4.289.654,03

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$ 31.441.881,00

POR PROGRAMA DE GOVERNO

0 - Encargos Especiais	R\$	748.485,40
1 - Controle externo e legislativo	R\$	1.267.860,00
2 - Gestão e controle	R\$	618.449,37
3 - Apoio administrativo	R\$	3.529.014,27
5 - Gestão tributária e financeira	R\$	253.677,60
6 - Serviços da dívida pública	R\$	467.046,38
7 - Gestão e coordenação educacional	R\$	8.278.794,91
8 - Saúde para todos	R\$	6.512.393,91
9 - Bloco de vigilância em saúde	R\$	174.251,39
10 - Promoção e assistência social	R\$	1.346.238,83
11 - Infraestrutura e desenvolvimento urbano	R\$	2.437.229,45
12 - Infraestrutura e desenvolvimento rural	R\$	2.426.139,27
13 - Preservação e desenvolvimento ambiental	R\$	883.800,88
14 - Desenvolvimento sócio econômico	R\$	878.788,38
15 - Desenvolvimento esportivo e lazer	R\$	676.918,49
16 - Resgate e difusão da cultura e do patrimônio mat. e Imat. ..	R\$	428.090,09
17 - Orç. p/atendimento da Criança e da Adolescência	R\$	361.054,32
9999 - Reserva de contingencia	R\$	153.648,06

TOTALR\$ 31.441.881,00

POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$	1.267.860,00
04 - Administração	R\$	4.283.419,96
06 - Segurança Pública	R\$	25.591,58
08 - Assistência Social	R\$	1.707.293,15
10 - Saúde	R\$	6.686.645,30
12 - Educação	R\$	8.278.794,91
13 - Cultura	R\$	428.090,09
15 - Urbanismo	R\$	2.529.359,15
17 - Saneamento	R\$	121.879,91
18 - Gestão Ambiental	R\$	664.672,96
20 - Agricultura	R\$	763.092,40
22 - Indústria	R\$	878.788,38
26 - Transportes	R\$	1.760.294,88
27 - Desporto e Lazer	R\$	676.918,49
28 - Encargos Especiais	R\$	1.369.179,84



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

TOTAL GERAL DAS DESPESASR\$ 31.441.881,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	14.867.662,32
2 – Juros e Encargos da Dívida.....	R\$	114.836,80
3 – Outras Despesas Correntes	R\$	13.834.651,78

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$	2.118.872,46
5 – Inversões Financeiras	R\$	0,00
6 – Amortização da Dívida	R\$	352.209,58

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência	R\$	153.648,06
-----------------------------------	-----	------------

TOTAL GERAL DAS DESPESASR\$ 31.441.881,00

Art. 4º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, no curso do exercício financeiro de 2013, autorizados a:

I – Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até o percentual de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64 para a sua cobertura;

II - Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e até o montante, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ainda a tendência do exercício, na forma inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da lei 4320/64;

IV - Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da LRF e Art. 8º da portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V – Proceder a abertura, no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como sempre que houver excesso de arrecadação em uma fonte já existente;

VI - A proceder abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser efetuada por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, art. 167, VI da Constituição Federal.

Parágrafo único. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade Orçamentária.

Art. 5º Fica o Município autorizado a contratar operação(s) de crédito até o limite de sua capacidade de endividamento.

Art. 6º Fica o Município autorizado a criar novos, bem como desdobrar os programas de governo já existentes, em funções e subfunções de governo, fontes de recursos, subprojetos e subatividades sem alterar-lhes o valor global.

Art. 7º Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

Art. 8º Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

Art. 9º Os recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos, para atender às alterações ocasionadas pela implementação de nova estrutura administrativa, na qual servidores poderão ser remanejados de um órgão/unidade administrativa para outra, bem como os reenquadramentos e adequação nos valores dos vencimentos, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre estes órgãos/unidades orçamentárias, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2013, atualizados pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA/IBGE ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução, e após bimestralmente pela variação acumulada do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA/IBGE.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos através de convênios com entidades sem fins lucrativos, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 14. Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 28 de novembro de 2012.


José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal